

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

CONTRATO Nº 1307/2023/TI

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado:

Q4TI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Rua Corifeu de Azevedo Marques, 3213 APT 152C – Cep: 12241-040 - JD das Indústrias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.302.680/0001-29, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado,

EVERTON BOMFIM DE SOUZA, brasileiro, casado, Administrador de Banco de Dados (DBA), residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, 1893 – AP 506 – Centro – Lauro de Freitas - BA, inscrito no CPF/MF sob nº 808.727.605-10 e portador da cédula de identidade RG nº 08.879.613-20, doravante denominado **CONTRATADO**,

Pelo presente instrumento particular as partes, doravante denominadas isoladamente Parte e, em conjunto, Partes;

As Partes têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, doravante denominado “**CONTRATO**”, que se regerá pelos termos, cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **CONTRATO** consiste na prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços especializados para análise e administração de bancos de dados, principalmente Oracle e Microsoft SQL Server, atuando na sustentação, monitoramento, suporte, manutenção e gestão da segurança dos bancos de dados e desenvolvimento de projetos de Business Intelligence, Data Science, e implantação de novos ambientes na área de tecnologia da informação para a **CONTRATANTE**.
- 1.2. A prestação dos serviços será realizada em estrita conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes, com as disposições do presente **CONTRATO**.
- 1.3. Os serviços objeto deste **CONTRATO** serão executados pelo **CONTRATADO**, em local a ser definido, como também poderá ser alocado em clientes e/ou projetos fora da sede da **CONTRATANTE** podendo ser executados trabalhos remotamente, mediante aprovação prévia.

Contrato:1307/2023/TI

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL

- 2.1. O presente **CONTRATO** possui prazo de vigência de 12(doze) meses, com início em **13/07/2023** e término em **13/07/2024**.
- 2.2. O prazo do item 2.1 poderá ser reduzido ou dilatado, apenas na hipótese de alteração do cronograma geral dos serviços a critério da **CONTRATANTE**, com o que concorda o **CONTRATADO** desde já.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) por hora trabalhada.
- 3.2. Os valores indicados no item 3.1 já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à realização do objeto do presente **CONTRATO**, relacionados à execução dos serviços do **CONTRATADO**.
- 3.3. A realização de qualquer serviço adicional somente poderá ser efetivada mediante prévia negociação entre as partes e assinatura de termo aditivo para este propósito, sem o qual o referido serviço será considerado incluído no valor total estimado, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.
- 3.4. O **CONTRATADO** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, o relatório das atividades realizadas em até 05 dias úteis subsequentes ao mês a que se refere para a aprovação.
- 3.5. O pagamento pelos serviços prestados do item 3.1, será realizado de acordo com as horas efetivamente prestadas no mês, mediante entrega de relatórios de atividades e conclusão das etapas definidas no período.
- 3.6. No caso de serem detectadas, pela **CONTRATANTE**, irregularidades na medição ou em parte desta, o **CONTRATADO** será notificado, por meio de correio eletrônico e/ou outros meios de comunicação disponíveis no momento da notificação, e deverá reapresentar o relatório com as correções solicitadas.
- 3.7. A medição e aprovação dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE**, serão realizados mensalmente.
- 3.8. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente pessoa física indicada pelo **CONTRATADO**, em até 10(dez) dias úteis contados a partir da data de recebimento, do relatório de atividades e observadas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 3.9. Em caso de inadimplemento do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, haverá incidência de multa de 3% (três por cento) além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.
- 3.10. Em caso de rescisão do presente contrato antes do término do prazo indicado na cláusula 2.1., o pagamento das horas indicadas será feito na forma proporcional às horas trabalhadas, não sendo devido valor adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à **CONTRATANTE** a que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora (“Informações Confidenciais”).
- 4.1.1 Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela parte reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”](#), ainda que não tenha entrado em vigor) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.
- 4.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.
- 4.3. A Parte Receptora se compromete a:
- (i) utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
 - (ii) não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
 - (iii) zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
 - (iv) a não revelar as Informações Confidenciais à quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e;
 - (v) informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
- 4.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que, (i) anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou, (ii) após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornando-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 5.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados Pessoais” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
- 5.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.
- 5.3. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 5.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
- 5.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.
- 5.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 5.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Além das obrigações definidas nas demais cláusulas do **CONTRATO**, são obrigações do **CONTRATADO**:
 - (i) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do **CONTRATO**, garantindo a perfeita e completa execução dos serviços pelo período de 30 dias, contados do término de vigência do presente instrumento, sem prejuízo do prazo legal de garantia.
 - (ii) Acatar e facilitar a fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e solicitações apresentadas pelos responsáveis da mesma, sem que tal fiscalização diminua ou exclua as responsabilidades do **CONTRATADO** no integral

Contrato:1307/2023/TI

cumprimento das obrigações deste **CONTRATO** ou signifique supressão ou atenuação das responsabilidades da **CONTRATADO** por quaisquer danos, falhas ou omissões.

- (iii) Cumprir todas as solicitações de adequação dos serviços feitas pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o cumprimento do objeto deste instrumento e refazer, reparar e/ou substituir, às suas expensas, parte ou totalidade dos serviços executados e/ou materiais fornecidos em desacordo com o estabelecido pela **CONTRATANTE** ou que venham a ser considerados defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados pela **CONTRATANTE**, respondendo pelos defeitos de qualidade e quantidade.
- (iv) Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou bens da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros.
- (v) Se responsabilizar pela execução da prestação dos serviços em todas as suas etapas, até a conclusão e aceitação final.
- (vi) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade e custo, respectivas estadas, alimentação, transporte, despesas de assistência médica, equipamentos de proteção individual, ferramentas, seguros, identificação, mobilização, desmobilização e administração.
- (vii) Responsabilizar-se pela atuação e bom comportamento pessoal durante a prestação dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE** e de seus clientes.
- (viii) Manter, em período integral, meios de comunicação disponíveis para responder a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços.
- (ix) Receber, armazenar, proteger e responsabilizar-se pela manutenção, supervisão e operação das máquinas e/ou equipamentos e/ou peça e/ou materiais de propriedade da **CONTRATANTE** que lhe forem confiados, reparando ou substituindo-os, às suas expensas, no prazo de 30 dias contados do momento em que se mostrarem defeituosos, inadequados, desgastados ou que estejam funcionando abaixo dos níveis esperados para a consecução dos serviços.
- (x) Devolver, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão dos serviços ou do término deste **CONTRATO**, o que ocorrer primeiro, toda e qualquer máquina e/ou equipamento e/ou peça e/ou materiais, que tenha sido entregue pela **CONTRATANTE**, obrigando-se o **CONTRATADO** a ressarcir à **CONTRATANTE** quaisquer danos causados às máquinas e/ou equipamentos e/ou peças e/ou materiais da **CONTRATANTE**.
- (xi) Não contratar terceiros para realizar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços ora contratados, tampouco ceder, transferir, sub-rogar, caucionar, dar em garantias os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, exceto se prévia e expressamente aprovado, por escrito, pela **CONTRATANTE**, permanecendo o **CONTRATADO** integralmente responsável pelos serviços.
- (xii) O **CONTRATADO**, se compromete a cumprir com todas as obrigações decorrentes deste contrato até o término da sua vigência.

- (xiii) Responsabilizar-se e indenizar a **CONTRATANTE**, o cliente, ou quaisquer terceiros por todos e quaisquer danos ou prejuízos que estes venham a sofrer em decorrência dos serviços prestados, inclusive honorários advocatícios, decorrentes de medidas judiciais ou extrajudiciais que tiverem por objeto a indenização de danos pessoais e ou materiais causados por falhas na execução da prestação de serviços, comprovadamente atribuíveis ao **CONTRATADO**.
- (xiv) Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas e patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas, royalties ou comissões que forem devidas, bem como quaisquer reclamações resultantes de infração de direitos relativos à propriedade intelectual.

6.2. Além das obrigações estipuladas no item 6.1 acima, o **CONTRATADO** emite as declarações abaixo, assumindo integralmente todas as consequências caso sejam apuradas imprecisões, incorreções ou falta de veracidade em tais declarações:

- (i) O **CONTRATADO** assume o compromisso de executar o objeto deste **CONTRATO** de acordo com os valores e princípios preservados e praticados pela **CONTRATANTE** e/ou por clientes da **CONTRATANTE**, conforme estabelecidos nos manuais e normas de condutas.
- (ii) O **CONTRATADO** declara que assumirá integralmente todos os riscos relacionados à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, bem como a variação de todos os custos decorrente dos riscos a ela alocados, permanecendo inalterados os valores previstos na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**, bem como o prazo para a completa execução dos serviços deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações definidas nas demais cláusulas do **CONTRATO** e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- (i) Fornecer os documentos solicitados expressamente, por escrito, pelo **CONTRATADO**, desde que o **CONTRATANTE**, tenha-os disponíveis e entenda que tais documentos são pertinentes.
- (ii) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente **CONTRATO**.
- (iii) Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

Resolução Unilateral Motivada

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, mediante notificação de uma Parte à outra, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) falência, início do processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da outra Parte;

Contrato:1307/2023/TI

- (ii) inadimplemento, parcial ou total, pela outra Parte, de disposições contratuais não sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pela Parte inocente exclusivamente para este fim;
- (iii) ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujos efeitos tornem impossível a execução deste **CONTRATO** e ultrapassem o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos;
- (iv) quebra, pelo **CONTRATADO**, da obrigação de confidencialidade prevista neste **CONTRATO**;
- (v) cessão ou sub-rogação, total ou parcial dos direitos ou obrigações deste **CONTRATO** pelo **CONTRATADO**, sem o prévio consentimento escrito da **CONTRATANTE**;
- (vi) O **CONTRATADO** ciente, desde já, que será pago o valor proporcional dos serviços prestados até o momento da rescisão, na forma prevista na cláusula 3.10.

8.2. A data de término deste **CONTRATO** pelos motivos expostos no item 8.1 e suas alíneas acima será considerada a data de recebimento por uma Parte da notificação de resolução enviada pela outra Parte.

Resilição Unilateral Imotivada

8.3. A **CONTRATANTE** poderá denunciar, unilateral e imotivadamente, este **CONTRATO**, a qualquer tempo e sem quaisquer ônus, mediante envio de notificação escrita ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Consequências do Término Antecipado

- 8.4. Em qualquer hipótese de término prevista nesta cláusula, o **CONTRATADO** receberá o pagamento correspondente aos serviços até então efetivamente prestados e aceitos pela **CONTRATANTE**, nos termos e condições de pagamentos estabelecidos neste **CONTRATO**, devendo ser descontados do referido pagamento os valores devidos pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** por força do presente **CONTRATO**.
- 8.5. Em qualquer hipótese de término deste **CONTRATO**, independentemente do motivo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação da **CONTRATANTE** neste sentido, o **CONTRATADO** deverá devolver eventuais quantias que tenham sido adiantadas pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, mas que ainda não tenham sido descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.
- 8.6. Em até 5 (cinco) dias úteis contados do término do presente **CONTRATO**, o **CONTRATADO** entregará à **CONTRATANTE** todos os trabalhos, documentos e materiais, no estado em que estiverem, bem como quaisquer outros documentos, manuais, memorandos, desenhos, projetos da **CONTRATANTE** que lhe tenham sido entregues ou que estejam em seu poder.
- 8.7. Os direitos da **CONTRATANTE** relativos às consequências do término do **CONTRATO**, independentemente do motivo, não eliminam ou restringem o direito de a **CONTRATANTE** aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades previstas neste **CONTRATO**. Da mesma forma, os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as penalidades previstas neste **CONTRATO** não eliminam ou restringem o direito da **CONTRATANTE** de rescindir este **CONTRATO**, nos termos previstos na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. O **CONTRATADO** se obriga, por si a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, independentemente de serem de natureza contratual, econômica ou qualquer outra, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas pela **CONTRATANTE**, sejam elas relacionadas a este contrato, aos serviços ou aos seus **ANEXOS**. O **CONTRATADO** não poderá sob qualquer pretexto, nem permitirá que qualquer pessoa sob sua responsabilidade o faça, reproduzir, divulgar, revelar, ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, de quaisquer tipos de informações da **CONTRATANTE** e/ou seus clientes, sob as penas da lei, durante a vigência deste instrumento, bem como posteriormente a ela, respondendo o contratado por quaisquer violações de tal sigilo tanto no âmbito criminal como no civil.
- 9.2. A obrigação de confidencialidade subsistirá ao término ou extinção deste **CONTRATO**, independentemente do motivo, por prazo indeterminado.
- 9.3. O descumprimento das cláusulas acima estipuladas implicará em sanções nas esferas civil e criminal, conforme previsto na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESVINCULAÇÃO

- 10.1. As Partes reconhecem não existir qualquer vínculo de natureza trabalhista ou subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços por autônomo entre as partes, bem como entre os empregadores e/ou prestadores de serviços do **CONTRATADO** com a **CONTRATANTE**, assumindo o **CONTRATADO** integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, acidentários e previdenciários de toda a mão-de-obra pelo **CONTRATADO** para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O **CONTRATADO** não terá qualquer exclusividade na execução dos serviços relativos, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, contratar outra(s) empresa(s), e profissionais a fim de atender à demanda na execução dos serviços, sem que haja qualquer modificação nas condições deste **CONTRATO**, nem direito a insurgência por parte do **CONTRATADO**.
- 11.2. Cada disposição deste **CONTRATO** será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.
- 11.3. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada procedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.
- 11.4. O disposto neste **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de termos aditivos, devidamente numerados e assinados por ambas as Partes, que passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.
- 11.5. Na hipótese de surgimento de qualquer dúvida ou contradição quanto à interpretação das cláusulas e condições deste instrumento em relação aos seus anexos, as cláusulas e condições do primeiro deverão prevalecer.

- 11.6. Na interpretação das normas e disposições constantes do presente contrato deverão ser levados em conta, além dos documentos referidos, as regras de hermenêutica, as normas e princípios aplicáveis presentes na Constituição da República Federativa do Brasil e nos demais ordenamentos infraconstitucionais, sem prejuízo dos demais institutos ao presente acordo. As partes cumprirão as obrigações previstas no contrato, de acordo com os princípios da boa fé e da lealdade, os quais devem reger a presente relação contratual; bem como todas as suas disposições e todas as suas declarações.
- 11.7. Nenhum acréscimo ou modificação ao presente contrato produzirá efeitos, a menos que seja expresso, por escrito e esteja devidamente assinado por ambas as partes.
- 11.8. Todas as notificações, pedidos, demandas ou consentimentos deverão ser realizadas por correspondência postal registrada com aviso de recebimento e/ou por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) devidamente endereçadas, inclusive quanto a documentos confidenciais e outras comunicações referentes a este contrato, bem como outros meios de comunicação usados e aceitos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI APLICÁVEL E FORO

- 12.1. O presente **CONTRATO** será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos SP, para demandas e procedimentos judiciais oriundos deste **CONTRATO**, com renúncia expressa das partes quanto a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

E por estarem assim, justas e acertadas, as Partes firmam o presente instrumento mediante assinatura eletrônica, para um só fim de direito

São José dos Campos - SP, 13 de julho de 2023

Daniel Souza Carvalho | **CEO**
CPF/MF sob o nº 037.603.356-83 | RG: 32.950.807-6
Q4TI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI
CONTRATANTE

EVERTON BOMFIM DE SOUZA
CPF/MF sob o nº 808.727.605-10 | RG nº 08.879.613-20
CONTRATADO

Contrato:1307/2023/TI

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/C037-1969-9EAA-224F> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C037-1969-9EAA-224F



Hash do Documento

70CAFBA738C4FDCCC00D3B0FE4764B20F37860082F14E36144F3318FA16F1E9D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2023 é(são) :

- ☒ Everton Bomfim de Souza (Signatário) - 808.727.605-10 em 13/07/2023 16:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta; Código de acesso: 13072023

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 13 2023 16:34:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -12.9173703 Longitude: -38.4113509 Accuracy: 9259.717991089508

IP 192.141.71.95

Hash Evidências:

4E99F6A7962FA3730285240D9BC11B13DFBD888D2E7E66359727EF5E96B26C90

- ☒ Daniel Souza Carvalho (Signatário - Q4TI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI) - 037.603.356-83 em 13/07/2023 10:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - Q4TI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - 25.302.680/0001-29

